



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA A. S. DE LIMA COMÉRCIO - EPP, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **A. S. DE LIMA COMÉRCIO - EPP**, CNPJ/MF Nº 22.553.731/0001-05, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26.1.0355511-2, com sede na Rua Barão de Antonina, Nº 164, Ibura, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.190-738, representada, neste ato, pelo senhor **ADRIANO SENA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o Nº 822.537.904-78, portador da Cédula de Identidade Nº 4.636.668, expedida pela SSP/PE, com domicílio no mesmo endereço da empresa outrora mencionada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Termo Aditivo**, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, Processo Licitatório Nº 020/2019, autuado por Pregão Eletrônico Nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo a **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato de **Fornecimento de Água Mineral**, em garrações de 20 (Vinte) Litros, em Regime de Comodato, para atender as projeções de consumo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com base permissiva constante na legislação específica aplicável, haja vista a necessidade e conveniência administrativas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

Os valor do presente contrato permanece em **R\$ 36.600,00 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais) anuais**, perfazendo o valor **mensal de R\$ 3.050,00 (Três Mil e Cinquenta Reais)**, com os itens e quantitativos abaixo relacionados:

Empresa: A. S. de Lima Comércio - EPP							
CNPJ/MF: 22.553.731/0001-05						Fone:	
End.: Rua Barão de Antonina, Nº 164, Ibura, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.190-738						E-mail: juliomsouza@globo.com	
Representante Legal: Adriano Sena de Lima						Cargo: Representante Legal	
Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	121600-7	ÁGUA MINERAL, GARRAÇÃO DE 20LT	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, COM VASILHAME	Unid.	6000	R\$ 6,10	R\$ 36.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista o Despacho Nº 129/2021, (Processo SEI Nº 250000021.000573/2021-31), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, bem como o interesse público, a prorrogação do prazo de vigência tem como base legal a seção III - Da Alteração dos Contratos, art. 57, II, da Lei Nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste instrumento terá início a contar de **15/06/2021 e término em 14/06/2022**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.30.

Nº e Data de Empenho: 2021NE000349, de 03 de Junho de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato de origem ora aditado, e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Recife, 03 de Junho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

A. S. DE LIMA COMÉRCIO - EPP

CONTRATADA

ADRIANO SENA DE LIMA

REPRESENTANTE LEGAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas a serem disponibilizadas, o valor da bolsa estagio, jornada do estágio.

§ 1º A Banca responsável pelo processo de seleção, integrada, preferencialmente, por Especialistas, Mestres e Doutores, será designada por Portaria do Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS**Seção I Das atividades**

Art. 6º Os estudantes em estágio de Pós-graduação:

I - receberão orientações teóricas e práticas, presenciais ou virtualmente, sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutos de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento;

II - quando não vinculados à área de direito, receberão orientações teóricas e práticas, diretamente do profissional de atividade meio designado pela Coordenação de Gestão para supervisionar;

III - assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão designados para exercer suas atividades práticas e de pesquisa nos órgãos de atuação da Defensoria Pública que guardem pertinência com o conteúdo programático/cilinha de pesquisa do curso, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Seção II Da carga horária

Art. 8º O estudante em estágio de pós-graduação deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação deverá enviar até a data estabelecida pelo Setor de Estágio, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§ 2º A assiduidade do estudante em estágio de pós-graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontada proporcionalmente do valor.

§ 3º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior onde o estudante em estágio realiza o curso de Pós-graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Seção III**Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio**

art. 9º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral, conforme estabelecido na Lei nº 11.768, de 25 de setembro de 2008 e parecer de viabilidade financeira da Coordenação de Gestão.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade, quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuidade do Supervisor do estágio.

Art. 10. O Programa de Estágio de Pós-graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Parágrafo único. A duração do estágio de pós-graduação não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 11. O estudante em estágio de Pós-graduação obterá Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-graduação, emitido pelo Centro de Estudos e Projetos Institucionais, constando o período e carga-horária do estágio.

Seção IV Do ingresso

Art. 12. Para o ingresso dos estudantes em estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública são exigidos:

I - Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, atestando que o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação está cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

II - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

III - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

IV - Apresentação da seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;

e) certidão de quitação eleitoral;

f) diploma de Graduação de Nível Superior Completo fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

g) para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório; V - Aprovação em processo de seleção;

VI - Celebração de termo de compromisso de que os estudos e pesquisas que serão realizados no âmbito do estágio visarão atingir o objetivo do resumo em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. Os candidatos selecionados ao estágio de Pós-graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso.

Art. 14. O termo de compromisso de estágio de Pós-graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento escrito;

II - de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso; V - pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII - por descumprimento, pelo estudante em estágio de Pós-graduação, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 15. O estudante em estágio de Pós-graduação auxiliará o Defensor Público ou o supervisor designado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 16. E atribuição do supervisor:

I - propiciar ao estudante em estágio de Pós-graduação o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estudante em estágio de Pós-graduação o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;

III - instruir o estudante em estágio de Pós-graduação na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estudante em estágio de Pós-graduação o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc., relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estudante em estágio de Pós-graduação para, a seu laço e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estudante em estágio de Pós-graduação, quando afeta a área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;

VIII - Atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação, quando não seja afeta a área do direito.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES; DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.**Seção I Das Vedações e Deveres**

Art. 17. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Pós-graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 18. Ao estudante em estágio de Pós-graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja natureza decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de atuação na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos portáteis;

IX - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita, sobretudo que tenha contato em razão do estágio desenvolvido na Defensoria Pública.

Art. 19. Constitui dever do estudante em estágio de Pós-graduação:

I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiver estagiando;

II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social; III - trajar-se adequadamente; IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente, naquelas que tramitam, ou tramitam, em segredo de justiça;

VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;

VII - informar, imediatamente, ao Setor de Estágio não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado, quando da admissão ao estágio;

VIII - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria Pública, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

IX - apresentar semestralmente ao Setor de Estágio declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado e cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Seção II Das Atribuições e Direitos

Art. 20. São atribuições do estudante em estágio de Pós-graduação:

I - auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisão suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;

III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, e elaborar de minutos de ofícios e petições, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;

IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V - desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo supervisor;

VI - participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Defensoria Pública para capacitação de estagiários.

Art. 21. São direitos do estudante em estágio de Pós-graduação:

I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública; III - certificado pelo tempo de estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública;

IV - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Pós-graduação for igual ou superior a 01 (um) ano.

V - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico ao Setor de Estágio e dar ciência ao seu supervisor.

VI - O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos da legislação pertinente.

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de pós-graduação será desligado, tendo prioridade para retornar ao programa de pós-graduação, após restabelecida a sua saúde.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Pós-graduação:

I - Supervisionar os estudantes em estágio de pós-graduação, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;

II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal dos estudantes em estágio de Pós-graduação sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;

III - atestar e encaminhar ao Setor de Estágio a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;

IV - avaliar o estudante em estágio de Pós-graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação, indicando ao Setor de Estágio as razões do pleito;

VI - comunicar ao Setor de Estágio as faltas não justificadas;

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação nos seguintes casos:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Pós-graduação;

II - a pedido do estudante em estágio de Pós-graduação;

III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulta prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 18 e 19 desta Resolução;

V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;

VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Pós-graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.

CAPÍTULO IX DO REMANEJAMENTO

Art. 24. O estudante em estágio de Pós-graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 25. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério do Setor de Estágio, só poderá ser concedido após 06 (seis) meses de estágio de Pós-graduação no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhado da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Pós-graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue ao Setor de Estágio nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estudante em estágio de Pós-graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando o remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas ao Setor de Estágio.

Art. 26. O remanejamento de ofício se fará a critério do Setor de Estágio, por conveniência de aprendizagem e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação por iniciativa das Subdefensorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente ao Setor de Estágio, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO X DA PERMUTA

Art. 27. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério do Setor de Estágio, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originalmente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 28. A frequência do estudante em estágio de Pós-graduação será atestada mensalmente pelo subdefensor, coordenador ou defensor ao qual esteja vinculado, que encaminhará, ao Setor de Estágio, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o formulário devidamente preenchido. § 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pelo Setor de Estágio.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Coordenação do Núcleo ao qual vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação apresentará ao Setor de Estágio relatório trimestral de atividades, submetido previamente à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 01 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I, interesse;

II, aproveitamento;

III, zelo;

IV, disciplina.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Pós-graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 31. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pelo Setor de Estágio.

Art. 32. Aplicar-se-ão aos estudantes em estágio de Pós-graduação, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 33. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTONIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO - CORRIGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

Contratos**SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato Nº 037/2021 – Adendo II. Termo de Adesão Nº 004.2020. DEFENSORIA.001, com a empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF sob o Nº 76.535.764/0001-43, que tem como objeto os serviços de Acesso Devidido Convergente – ADC – PRTMs – Principal, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 10 de Junho de 2021 até 27 de Julho de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0190.0101000.000.3.3.90.40. Número do Empenho: 2021NE000354, de 08 de Junho de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 10 de Junho de 2021.

Contrato Nº 036/2021 – Ata de Registro de Preços Nº 008/2021, Processo Licitatório Nº 026/2021, Pregão Eletrônico Nº 014/2021, com a empresa MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 34.351.431/0001-14, que tem como objeto a Aquisição de 200 (Duzentas) Barreras de Proteção de Acrílico, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 02 de Junho de 2021 até 31 de Julho de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000.000.3.3.90.30. Número do Empenho: 2021NE000355, de 02 de Junho de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Junho de 2021.

Contrato Nº 035/2021 – Processo Licitatório Nº 030/2021, Pregão Eletrônico Nº 011/2021, com a empresa JONAS VIEIRA PEREIRA DE SOUSA, CNPJ/MF Nº 41.167.295/001-72, que tem como objeto a Aquisição de Persianas – mais especificamente para os Núcleos de Bezerras e do Cabo de Santo Agostinho, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 28 de Maio de 2021 até 27 de Julho de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000.000.4.90.52. Número do Empenho: 2021NE000348, de 28 de Maio de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Maio de 2021.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2020 – Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, Processo Licitatório Nº 020/2019, Pregão Eletrônico Nº 010/2019, com a empresa A. S. DE LIMA COMÉRCIO – EPP, CNPJ/MF sob o Nº 22.553.731/0001-05, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto o Fornecimento de Água Mineral, em garrafas de 20 (Vinte) Litros, em Regime de Comodato, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 15 de Junho de 2021 até 14 de Junho de 2022. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000.000.3.3.90.30. Número do Empenho: 2021NE000349, de 03 de Junho de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 03 de Junho de 2021.

Recife, 11 de Junho de 2021.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL